

[Versão 1.0 - Outubro 2025]

REGULAMENTO ELEITORAL

INSTITUTO PORTUGUÊS DE NEGÓCIOS SOCIAIS – BUREAU SOCIAL

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

(Objeto e Âmbito)

- O presente Regulamento Eleitoral estabelece as regras e os procedimentos aplicáveis à eleição dos órgãos sociais do **Instituto Português de Negócios Sociais – Bureau Social**, em conformidade com os Estatutos e com os princípios da democracia, transparência e igualdade de oportunidades.
- Este regulamento aplica-se à eleição da Mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal.

Artigo 2.º

(Princípios Eleitorais)

As eleições regem-se pelos seguintes princípios:

- Universalidade:** Todos os associados no pleno gozo dos seus direitos têm direito a votar e a ser eleitos.
- Igualdade:** Cada associado dispõe de um voto, com igual valor.
- Liberdade:** Os associados votam de forma livre e sem coação.

- **Secretismo:** O voto é secreto, garantindo a confidencialidade da escolha de cada associado.
- **Transparência:** O processo eleitoral é conduzido de forma transparente e escrutinável.

Artigo 3.º

(Periodicidade e Duração dos Mandatos)

1. Os órgãos sociais são eleitos por um período de **três anos**, nos termos dos Estatutos.
 2. As eleições realizam-se no último trimestre do ano em que termina o mandato em curso.
 3. Os titulares dos órgãos sociais podem ser reeleitos, nos termos dos Estatutos.
-

CAPÍTULO II – ELEGIBILIDADE E CANDIDATURAS

Artigo 4.º

(Elegibilidade Ativa e Passiva)

1. **Elegibilidade Ativa (Direito de Voto):** Podem votar todos os associados que, à data da eleição, estejam no pleno gozo dos seus direitos, nomeadamente com as quotas regularizadas.
2. **Elegibilidade Passiva (Direito de Ser Eleito):** Podem ser eleitos todos os associados fundadores, efetivos ou contribuintes que, à data da eleição, estejam no pleno gozo dos seus direitos e não se encontrem em situação de incompatibilidade prevista nos Estatutos ou na lei.

Artigo 5.º

(Incompatibilidades)

1. Não podem ser eleitos para os órgãos sociais os associados que: a) Tenham sido condenados por crimes dolosos com pena de prisão superior a 2 anos, enquanto não estiverem reabilitados. b) Estejam inibidos do exercício de cargos públicos

ou de administração de pessoas coletivas. c) Sejam membros de órgãos sociais de entidades cujos interesses sejam incompatíveis com os do Instituto.

2. É incompatível o exercício simultâneo de funções em mais de um órgão social do Instituto.

Artigo 6.º

(Apresentação de Candidaturas)

1. As candidaturas aos órgãos sociais são apresentadas por **listas completas** para cada órgão, subscritas por, no mínimo, **5 (cinco) associados** no pleno gozo dos seus direitos.
2. Cada lista deve incluir: a) A identificação completa de todos os candidatos (nome, número de associado). b) A indicação do órgão a que se candidatam e dos cargos que cada candidato pretende ocupar. c) Uma declaração de aceitação assinada por cada candidato. d) Uma declaração de honra de cada candidato atestando que não se encontra em situação de incompatibilidade. e) Um programa de ação para o mandato (facultativo, mas recomendado).
3. As listas são identificadas por letras maiúsculas do alfabeto (Lista A, Lista B, etc.), atribuídas pela Mesa da Assembleia Geral por ordem de apresentação.

Artigo 7.º

(Prazo e Forma de Apresentação)

1. As candidaturas devem ser apresentadas à Mesa da Assembleia Geral com uma antecedência mínima de **15 (quinze) dias** em relação à data da Assembleia Geral Eleitoral.
2. A apresentação é feita por via eletrónica para o email oficial do Instituto ou entregue em mão na sede, mediante recibo.
3. A Mesa da Assembleia Geral verificará, no prazo de 3 (três) dias, a conformidade das candidaturas com os requisitos legais e regulamentares, notificando os proponentes de eventuais irregularidades para correção no prazo de 48 horas.

Artigo 8.º

(Divulgação das Candidaturas)

1. As candidaturas validadas serão divulgadas a todos os associados por via eletrónica, com uma antecedência mínima de **10 (dez) dias** em relação à data da Assembleia Geral Eleitoral.
 2. Os programas de ação das listas candidatas, se apresentados, serão igualmente divulgados.
-

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL ELEITORAL

Artigo 9.º

(Convocação)

1. A Assembleia Geral Eleitoral é convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com uma antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, por via eletrónica e, se possível, por carta registada.
2. A convocatória deve indicar a data, hora, local e ordem de trabalhos, que incluirá a eleição dos órgãos sociais.

Artigo 10.º

(Campanha Eleitoral)

1. As listas candidatas podem realizar campanha eleitoral durante o período compreendido entre a divulgação das candidaturas e a véspera da Assembleia Geral Eleitoral.
2. A campanha deve pautar-se pelo respeito mútuo, pela verdade e pela dignidade do Instituto.
3. É proibida a utilização de recursos do Instituto para fins de campanha eleitoral.

Artigo 11.º

(Apresentação das Listas)

No início da Assembleia Geral Eleitoral, cada lista candidata terá o direito de se apresentar aos associados presentes, dispondo de um tempo máximo de **10 (dez) minutos** para expor o seu programa e responder a perguntas.

CAPÍTULO IV – VOTAÇÃO

Artigo 12.º

(Forma de Votação)

1. A votação é **secreta**, realizada através de boletins de voto em papel.
2. Cada associado recebe um boletim de voto para cada órgão social a eleger.
3. O boletim de voto contém a identificação das listas candidatas e um espaço para a indicação da escolha do associado.

Artigo 13.º

(Exercício do Direito de Voto)

1. O voto é exercido pessoalmente pelo associado, mediante a apresentação de documento de identificação válido.
2. Não é permitido o voto por correspondência ou por procuração, salvo se expressamente previsto nos Estatutos.

Artigo 14.º

(Mesa Eleitoral)

1. A Mesa da Assembleia Geral assegura a condução do processo de votação e de escrutínio.
2. A Mesa Eleitoral pode ser coadjuvada por escrutinadores, escolhidos de entre os associados presentes que não sejam candidatos.

Artigo 15.º

(Escrutínio)

1. Terminada a votação, procede-se ao escrutínio público, na presença dos associados que o desejem.

2. São considerados votos nulos os boletins que: a) Não correspondam ao modelo oficial. b) Contenham rasuras, emendas ou sinais que permitam identificar o votante. c) Contenham votos em mais de uma lista para o mesmo órgão.
 3. São considerados votos em branco os boletins que não contenham qualquer indicação de voto.
-

CAPÍTULO V – APURAMENTO E PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS

Artigo 16.^º

(Sistema de Votação)

1. É eleita a lista que obtiver **maioria simples** dos votos validamente expressos (excluindo votos nulos e em branco) para cada órgão social.
2. Em caso de empate, proceder-se-á a uma segunda volta de votação, apenas entre as listas empatadas, na mesma sessão. Se o empate persistir, a eleição será decidida por sorteio.

Artigo 17.^º

(Proclamação dos Resultados)

1. Os resultados são proclamados pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral imediatamente após o apuramento.
2. É lavrada uma ata da Assembleia Geral Eleitoral, que incluirá os resultados detalhados da votação, assinada pelos membros da Mesa e pelos escrutinadores.

Artigo 18.^º

(Tomada de Posse)

Os órgãos eleitos tomam posse no início do mandato, em sessão solene da Assembleia Geral convocada para o efeito, ou na primeira reunião de cada órgão após a eleição.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 19.^º

(Reclamações e Recursos)

1. Qualquer associado pode apresentar reclamações sobre irregularidades no processo eleitoral à Mesa da Assembleia Geral, no prazo de **5 (cinco) dias** após a proclamação dos resultados.
2. A Mesa da Assembleia Geral apreciará a reclamação e proferirá decisão fundamentada no prazo de **10 (dez) dias**.
3. Da decisão da Mesa cabe recurso para a Assembleia Geral, a interpor no prazo de **15 (quinze) dias**.

Artigo 20.^º

(Casos Omissos)

Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Mesa da Assembleia Geral, em conformidade com os Estatutos e com os princípios gerais do direito eleitoral.

Artigo 21.^º

(Entrada em Vigor)

Este Regulamento Eleitoral entra em vigor imediatamente após a sua aprovação em Assembleia Geral.

Aprovado em Assembleia Geral de [Data]

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral,
